



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aviso de Contratação Direta nº 03/2024 – L 14133/21

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

A presente contratação por Dispensa está pautada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, artigo 75, inciso II desse mesmo diploma legal, bem como Decreto nº 11.871/2023, os quais autorizam a **DISPENSA** de licitação para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (Cinquenta e Nove Mil Novecentos e Seis Reais e Dois Centavos). A seleção ocorrerá por menor preço global (Art. 33, inc. I da Lei 14.133/21).

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a AQUISIÇÃO DE FORNOS MICROONDAS, conforme especificações técnicas, quantidades e requisitos de contratação estabelecidos nesse documento .
- 1.2 - A contratação, no caso concreto, justifica-se pelo seguinte motivo: pela necessidade urgente da aquisição do equipamento especificado para atender a demanda de uso no refeitório principal e nos departamentos desta Casa de Leis, que atualmente conta com poucos aparelhos para aquecimento das refeições dos funcionários, o que, em razão da alta demanda de funcionamento do mesmo, diminui consideravelmente sua vida útil.
- 1.3 - Uma vez selecionada a proposta mais vantajosa a entrega será de forma imediata e integral.
- 1.4 - As características e a quantidade do(s) itens deste Termo de Referência encontram-se detalhados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornos de micro-ondas com capacidade mínima de 30L, fabricados em aço galvanizado, potência mínima 1400W, classificação energética "A", cor: indiferente, voltagem 110V.	6	Unidade	R\$ 832,30	R\$ 4.993,80



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 1.5 – O equipamento deverá atender às condições de exatidão de todas as especificações e padrões solicitados, descritos neste quadro de especificação do presente Termo de Referência e estar de acordo com as normas técnicas do seu fabricante.
- 1.6 – O equipamento deverá apresentar, no que couber, o fornecimento de garantia estabelecida pelo fornecedor e pelo fabricante, na forma da lei.
- 1.7 – A marca oferecida, declarada na proposta, deverá conter, ao menos uma, assistência técnica autorizada no Estado do Rio de Janeiro.
- 1.8 – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.9 - Esta contratação não contempla parcelamento, considerando a necessidade de economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos e maior vantagem na contratação por efetuar a compra do item com mesmo fornecedor.
- 1.10 - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA:
- a) O equipamento deverá ser entregue em horário comercial (das 9h às 17h), na Praça Visconde de Mauá, 89, Centro, Petrópolis, RJ, CEP 25.685-380.
- b) O responsável pelo recebimento do(s) equipamento será o setor de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de Petrópolis, a ser contatado através do telefone: (24) 2291-9275.
- c) O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Solicitação do Pedido.
- 1.11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
- a) Trata-se de contrato com entrega imediata. Contudo, fica o fornecedor obrigado a observar o artigo 115 da Lei nº 14.133/2021.
- b) A compra direta para entrega imediata e integral, com seleção pelo menor preço global, terá por instrumento de contratação a autorização de compra acompanhada da nota de empenho, de acordo com art. 95 Lei 14133/21.
- 1.12 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO / DEFINITIVO:
- a) O produto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com a especificação estabelecida acima. Devendo ser entregue em embalagem adequada, assegurando a integridade do produto durante o transporte e armazenamento. A embalagem deve conter informações claras sobre a razão social da contratada, quantidade do produto e número da nota fiscal.
- b) O recebimento provisório será realizado pelo Setor de Compras e Almoxarifado e deverá atestar a quantidade entregue.
- c) O produto poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituído pela empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(fornecedor) de imediato, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

d) Após o recebimento provisório, constatando-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade; estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo

e) O recebimento definitivo, realizado pelo Gestor do Contrato (Chefe do Setor de Patrimônio), será feito após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais/produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento dos mesmos.

f) O aceite/aprovação dos produtos pela Câmara Municipal de Petrópolis não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

g) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem c) não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de Fornos Microondas para Câmara Municipal de Petrópolis, conforme estabelecido neste Termo de Referência, encontra sua fundamentação e necessidade no atendimento das demandas internas desta casa legislativa, visando o suprimento utilizado diariamente. A justificativa para tal contratação baseia-se na necessidade urgente da aquisição do equipamento especificado para atender a demanda de uso no refeitório principal e nos departamentos desta Casa de Leis, que atualmente conta com poucos aparelhos para aquecimento das refeições dos funcionários, o que, em razão da alta demanda de funcionamento do mesmo, diminui consideravelmente sua vida útil.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

As especificações técnicas estabelecidas visam garantir a qualidade, utilidade, resistência e segurança do equipamento. Portanto, o produto ofertado deve obedecer às normas técnicas existentes assegurando o atendimento aos requisitos mínimos de qualidade estabelecidos conforme tabela detalhada no quadro de especificações do Termo de Referência.

Assim, a descrição da solução como um todo busca conciliar eficiência operacional, atendimento às normas técnicas e responsabilidade ambiental, garantindo a qualidade da contratação e o alinhamento com práticas sustentáveis no ciclo de vida do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A modalidade da licitação para esta contratação será a dispensa, com fulcro no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21. A seleção do fornecedor será realizada por meio do critério de menor preço, nos termos do artigo art. 33, inciso I, da mesma lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4.2 – As habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ),
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal pertinente,
- Comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, federal, estadual e municipal.

4.3 - Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

4.4 - Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O(s) bem(ns) entregue(s) deverá(ão) estar estritamente de acordo com as especificações apresentadas neste Termo de Referência.

5.2 - A execução ocorrerá com entrega imediata e integral.

5.3 - Os produtos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da sua conformidade com a especificação; o recebimento definitivo será feito somente após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais/produtos e conseqüente aceitação.

5.4 - O material deverá ser entregue em horário comercial (das 9h às 17h), na Praça Visconde de Mauá, 89, Centro, Petrópolis, RJ, CEP 25.685-380, conforme solicitado antecipadamente

5.5 - Quando da entrega dos itens, estes devem vir acompanhados da nota fiscal discriminando todos os itens entregues e seus quantitativos, bem como os valores unitários e totais daquele pedido.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial;

6.2 - A compra direta para entrega imediata e integral, com seleção pelo menor preço global, terá por instrumento de contratação a autorização de despesa acompanhada da nota de empenho, de acordo com art. 95 Lei 14133/21.

6.3 - A responsabilidade é única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

6.4 - Cabe à empresa reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

6.5 - Correrá por conta da empresa qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte;

6.6 - As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da empresa fornecedora;

6.7 - Os produtos poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou na proposta, devendo ser substituído pela empresa de imediato, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.8 - Será proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor da proposta, correndo por conta da empresa as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa decorrentes do fornecimento;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - A empresa contratada é responsável por fornecer todas as certidões fiscais necessárias para a realização do pagamento.

7.2 - Na modalidade empenho, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

7.3 - O pagamento será realizado através de ordem bancária/transferência ou qualquer outro meio, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5 - Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Petrópolis, CNPJ nº 30.624.696/0001-98, situado à Praça Visconde de Mauá, nº 89 - Centro, Petrópolis/RJ.

7.6 - Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

7.7 - A Administração reserva-se o direito de realizar glosas nos pagamentos, caso sejam identificadas não conformidades, atrasos na entrega, ou descumprimento de quaisquer obrigações contratuais por parte da contratada. As glosas serão devidamente fundamentadas e comunicadas à contratada, permitindo-lhe o exercício do contraditório e



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

da ampla defesa. Os valores glosados serão retidos pela Administração até a regularização da situação que ensejou a glosa, podendo ser compensados em faturas subsequentes.

7.8 - Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta dispensa de licitação serão fixos e irrevogáveis.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - A escolha do fornecedor para a aquisição de FORNO DE MICRO-ONDAS será realizada por meio da proposta comercial que apresentar o menor preço.

8.2 - As propostas serão avaliadas com base no menor preço ofertado, sendo consideradas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3 - O fornecedor que apresentar a proposta de menor preço e atender a todos os requisitos de habilitação será declarado vencedor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 4.993,80 (quatro mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta centavos), com base na pesquisa de Mercado realizada no processo. Dessa forma, com as presentes estimativas, verificamos que essa contratação estará abaixo do valor permitido para contratação por dispensa de licitação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A contratação está devidamente adequada ao orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis para o exercício financeiro correspondente.

10.2 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 01.001.01.122.2025.2.109;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00;

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 – Obrigações da Contratada:

11.1.1 - Credenciar, junto à Câmara Municipal de Petrópolis, preposto para representá-la e atender às requisições efetuadas pelo Gestor da contratação

11.1.2 - A empresa deverá entregar os itens correspondentes na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Termo de Referência.

11.1.3 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Gestão e Fiscalização da Câmara Municipal de Petrópolis, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta

11.1.4 - Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11.1.5 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos no fornecimento do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização

11.1.6 – Os materiais/produtos que apresentarem desconformidade com as exigências requisitadas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente retirados pela contratada, sem ônus à contratante, efetuando-se a substituição imediata, a contar da notificação, quando comprovada a impossibilidade de utilização dos mesmos por conter substâncias estranhas ou impurezas no seu conteúdo, por falta de higiene das embalagens, por embalagens violadas, ou por não atenderem as especificações deste Termo de Referência.

11.1.7 - Cabe à empresa contratada substituir no todo ou em parte, às suas expensas, materiais em desconformidade com as especificações.

11.1.8 - Antes de apresentar sua proposta, a empresa deverá analisar as especificações, executando todos os levantamentos necessários, de modo a não incorrer em omissões ou alegações para a não prestação do serviço ou eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade.

11.1.9 - A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o suprimento adquirido, fornecer Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega indicado pela Câmara Municipal de Petrópolis.

11.1.10 - Cabe à empresa reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

11.1.11 - A empresa deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causado por seus prepostos à Câmara Municipal de Petrópolis ou a terceiros.

11.1.12 - Correrá por conta da empresa qualquer prejuízo causado aos objetos em decorrência do transporte.

11.1.13 - Cabe à empresa consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

11.1.14 - Todo e qualquer encargo social, impostos e taxas inerentes ao destino final do objeto, deverão estar incluídos no valor final da proposta.

11.1.15 - A empresa obriga-se a desenvolver todas as atribuições necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

11.1.16 - A empresa deverá ressarcir a Câmara Municipal de Petrópolis por qualquer dano ocasionado ao imóvel por ocasião da entrega do objeto.

11.1.17 - O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Contratada, verificados



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

11.1.18 - Manter em sigilo toda informação referente à Câmara Municipal que a CONTRATADA e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados. Não poderá, sob hipótese alguma, ser divulgada a terceiros, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso das informações sigilosas a que tiver acesso.

11.1.19 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 - Obrigações da Contratante:

11.2.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da empresa contratada às dependências da Câmara Municipal de Petrópolis, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;

11.2.2 - Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;

11.2.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto fornecido perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.2.4 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução

11.2.5 - Acompanhar a entrega dos materiais e responsabilizar-se pelo atesto da fatura.

11.2.6 - Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;

11.2.7 - Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção

11.2.8 - Solicitar à empresa através de endereço eletrônico ou por telefone a entrega dos produtos.

11.2.9 - Efetuar o pagamento no prazo e forma indicados no Termo de Referência.

11.2.10 - Receber provisória e definitivamente o objeto deste Termo.

11.2.11 - Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação.

11.2.12 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11.2.13 - Aplicar à contratada penalidades por descumprimento deste Termo de Referência e de cláusulas contratuais.

11.2.14 - Sustar, no todo ou em parte, a execução do fornecimento do bem, sempre que a medida for considerada necessária;

11.2.15 – A Câmara Municipal de Petrópolis não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente aviso de dispensa, a Câmara Municipal de Petrópolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, e especificamente à:

12.1.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria.

13.2 - Este termo de referência constituirá parte integrante do instrumento de contratação a ser instaurado para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o melhor preço para fornecimento do material de consumo solicitado, objeto desta demanda.

13.3 - As empresas interessadas em participar da disputa serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da sua ausência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13.4. Em caso de dúvidas ou omissões, aplicam-se as normas da Lei 14.133/21 e demais regulamentações pertinentes.

13.5. Este Termo de Referência não exclui a aplicação das normas e regulamentações vigentes.